



DECRETO LEGISLATIVO Nº 604, DE 05 DE JULHO DE 2022.

Reconhece, para os fins do art. 65 da Lei Complementar federal nº 101, de 4 de maio de 2000, a ocorrência do estado de calamidade pública, nos termos da solicitação do Prefeito do Município de Corumbaíba-GO, encaminhada por meio do Ofício nº 168, de 08 de junho de 2022.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art. 11 da Constituição Estadual, aprova e a Mesa promulga o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º Fica reconhecida, exclusivamente para os fins do art. 65 da Lei Complementar federal nº 101, de 4 de maio de 2000, a ocorrência do estado de calamidade pública, com efeitos até 31 de dezembro de 2022, nos termos da solicitação do Prefeito do Município de Corumbaíba-GO, encaminhada por meio do Ofício nº 168, de 08 de junho de 2022.

Art. 2º Caberá ao Poder Legislativo municipal, pela comissão ou órgão que designar, acompanhar a situação fiscal e a execução orçamentária e financeira das medidas relacionadas ao estado de calamidade pública causada pelos danos decorrentes do alto volume de chuvas, em curto espaço de tempo, que caíram no Município de Corumbaíba-GO, nos termos que estabelecer.

Art. 3º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, em Goiânia, 05 de julho de 2022.


Deputado LISSAUER VIEIRA
- PRESIDENTE -


Deputado ALVARO GUIMARÃES
- 1º SECRETÁRIO -


Deputado JULIO PINA
- 2º SECRETÁRIO -



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS
Palácio Maguito Vilela - Avenida Emival Bueno, Quadra G, Lote 01, Park Lozandes, CEP: 74.884-090
Telefones: (62) 3221-3023/3221-3151
Site: www.al.go.leg.br

Ofício nº 542/P

Goiânia, 07 de julho de 2022.

A Sua Excelência o Senhor
Governador do Estado de Goiás
RONALDO RAMOS CAIADO

Senhor Governador,

Encaminho a Vossa Excelência, para as devidas providências, o incluso Diário da Assembleia nº **13.876**, de 06 de julho de 2022, que publica o Decreto Legislativo nº **604**, de 05 de julho de 2022, que reconhece, para os fins do art. 65 da Lei Complementar federal nº 101, de 4 de maio de 2000, a ocorrência do estado de calamidade pública, nos termos da solicitação do Prefeito do Município de Corumbáiba-GO, encaminhada por meio do Ofício nº 168, de 08 de junho de 2022.

Atenciosamente,


Deputado LISSAUER VIEIRA
- PRESIDENTE -



Diário da Assembleia

ÓRGÃO DO PODER LEGISLATIVO DO ESTADO DE GOIÁS



ANO LXXXIII

GOIÂNIA, QUARTA-FEIRA, 06 DE JULHO DE 2022

NUM.: 13.876

ATO DA MESA

DECRETO LEGISLATIVO Nº 604, DE 05 DE JULHO DE 2022.

Reconhece, para os fins do art. 65 da Lei Complementar federal nº 101, de 4 de maio de 2000, a ocorrência do estado de calamidade pública, nos termos da solicitação do Prefeito do Município de Corumbaíba-GO, encaminhada por meio do Ofício nº 168, de 08 de junho de 2022.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art. 11 da Constituição Estadual, aprova e a Mesa promulga o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º Fica reconhecida, exclusivamente para os fins do art. 65 da Lei Complementar federal nº 101, de 4 de maio de 2000, a ocorrência do estado de calamidade pública, com efeitos até 31 de dezembro de 2022, nos termos da solicitação do Prefeito do Município de Corumbaíba-GO, encaminhada por meio do Ofício nº 168, de 08 de junho de 2022.

Art. 2º Caberá ao Poder Legislativo municipal, pela comissão ou órgão que designar, acompanhar a situação fiscal e a execução orçamentária e financeira das medidas relacionadas ao estado de calamidade pública causada pelos danos decorrentes do alto volume de chuvas, em curto espaço de tempo, que caíram no Município de Corumbaíba-GO, nos termos que estabelecer.

Art. 3º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, em Goiânia, 05 de julho de 2022.

Deputado LISSAUER VIEIRA
- PRESIDENTE -

Deputado ÁLVARO GUIMARÃES
- 1º SECRETÁRIO -

Deputado JULIO PINA
- 2º SECRETÁRIO -

MESA DIRETORA

Deputado LISSAUER VIEIRA
- PRESIDENTE -

Deputado ÁLVARO GUIMARÃES
- 1º SECRETÁRIO -

Deputado JULIO PINA
- 2º SECRETÁRIO -

Deputado HENRIQUE ARANTES
- 1º VICE-PRESIDENTE -

Deputado CAIRO SALIM
- 2º VICE-PRESIDENTE -

Deputado MAJOR ARAÚJO
- 3º VICE-PRESIDENTE -

Deputado TIÃO CAROÇO
- 3º SECRETÁRIO -

Deputado ISO MOREIRA
- 4º SECRETÁRIO -

BIÊNIO 2021/2023

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO
ESTADO DE GOIÁS

GOIÂNIA - GOIÁS

Art. 1º Fica declarada de utilidade pública a ASSOCIAÇÃO SERRA NEGRA CLUBE DE VETERANOS - ASNCV, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) sob o nº 16.749.206/0001-59, com sede no Município de Divinópolis de Goiás/GO.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Goiânia, 7 de julho de 2022; 134º da República.

RONALDO CAIADO
Governador do Estado

ANTÔNIO GOMIDE
Deputado Estadual

Protocolo 315751

LEI Nº 21.497, DE 7 DE JULHO DE 2022

Concede o título de cidadania que especifica.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art. 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica concedido a ANDREIA RODRIGUES SOUSA o Título Honorífico de Cidadã Goiana.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Goiânia, 7 de julho de 2022; 134º da República.

RONALDO CAIADO
Governador do Estado

LÊDA BORGES
Deputada Estadual

Protocolo 315752

LEI Nº 21.498, DE 7 DE JULHO DE 2022

Declara de utilidade pública a entidade que especifica.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art. 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica declarada de utilidade pública a ASSOCIAÇÃO INDÍGENA DO VALE DO ARAGUAIA - ASIVA, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) sob o nº 10.326.980/0001-70, com sede no Município de Aragarças/GO.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Goiânia, 7 de julho de 2022; 134º da República.

RONALDO CAIADO
Governador do Estado

DELEGADA ADRIANA ACCORSI
Deputada Estadual

Protocolo 315753

LEI Nº 21.499, DE 7 DE JULHO DE 2022

Institui a Política de Prevenção à Violência Doméstica com Estratégia de Saúde da Família.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art. 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída a Política de Prevenção à Violência Doméstica com Estratégia de Saúde da Família, voltada à proteção de mulheres em situação de violência, por meio da atuação preventiva dos agentes comunitários de saúde.

Art. 2º São diretrizes da Política de Prevenção à Violência Doméstica com Estratégia de Saúde da Família, especialmente:

I - prevenir e combater as violências física, psicológica, sexual, moral e patrimonial contra as mulheres, conforme legislação vigente;

II - divulgar e promover os serviços que garantem a proteção e a responsabilização dos agressores e autores de violência contra as mulheres;

III - promover o acolhimento humanizado e a orientação de mulheres em situação de violência por agentes comunitários de saúde especialmente capacitados, bem como o seu encaminhamento aos serviços da rede de atendimento especializado, quando necessário.

Art. 3º Caberá ao Poder Executivo definir os órgãos públicos que assumirão as funções voltadas à coordenação, ao planejamento, à implementação e ao monitoramento da Política instituída por esta Lei.

Art. 4º A Política de Prevenção à Violência Doméstica com Estratégia de Saúde da Família será executada através das seguintes ações:

I - capacitação permanente dos agentes comunitários de saúde envolvidos nas ações;

II - impressão e distribuição de cartilhas e de outros materiais relacionados ao enfrentamento da violência doméstica, em todos os domicílios abrangidos pelas equipes do projeto;

III - visitas periódicas pelos agentes comunitários de saúde nos domicílios abrangidos pela referida política, visando à difusão de informação sobre a Lei Maria da Penha e os direitos por ela assegurados;

IV - orientação sobre o funcionamento da rede de atendimento à mulher vítima de violência doméstica no Estado;

V - realização de estudos e diagnósticos para o acúmulo de informações destinadas ao aperfeiçoamento das políticas de segurança que busquem a prevenção e o combate à violência contra as mulheres.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Goiânia, 7 de julho de 2022; 134º da República.

RONALDO CAIADO
Governador do Estado

DELEGADO EDUARDO PRADO
Deputado Estadual

JEFERSON RODRIGUES
Deputado Estadual

Protocolo 315754

DECRETO LEGISLATIVO Nº 604, DE 05 DE JULHO DE 2022.

Reconhece, para os fins do art. 65 da Lei Complementar federal nº 101, de 4 de maio de 2000, a ocorrência do estado de calamidade pública, nos termos da solicitação do Prefeito do Município de Corumbáiba-GO, encaminhada por meio do Ofício nº 168, de 08 de junho de 2022.



A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art. 11 da Constituição Estadual, aprova e a Mesa promulga o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º Fica reconhecida, exclusivamente para os fins do art. 65 da Lei Complementar federal nº 101, de 4 de maio de 2000, a ocorrência do estado de calamidade pública, com efeitos até 31 de dezembro de 2022, nos termos da solicitação do Prefeito do Município de Corumbáiba-GO, encaminhada por meio do Ofício nº 168, de 08 de junho de 2022.

Art. 2º Caberá ao Poder Legislativo municipal, pela comissão ou órgão que designar, acompanhar a situação fiscal e a execução orçamentária e financeira das medidas relacionadas ao estado de calamidade pública causada pelos danos decorrentes do alto volume de chuvas, em curto espaço de tempo, que caíram no Município de Corumbáiba-GO, nos termos que estabelecer.

Art. 3º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, em Goiânia, 05 de julho de 2022.

Deputado LISSAUER VIEIRA
- PRESIDENTE -

Protocolo 315759

Secretaria de Estado da Casa Civil

PORTARIA Nº 670, DE 7 DE JULHO DE 2022

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA CASA CIVIL, no uso da competência que lhe foi delegada pelo inciso I do art. 1º do Decreto nº 9.375, de 2 de janeiro de 2019, também tendo em vista o que consta do Processo nº 202017576002013,

RESOLVE:

Art. 1º Retificar o parágrafo inicial e a decisão do Despacho do Governador nº 869/2022, bem como o Extrato de Decisão Administrativa do Despacho nº 869/2022, publicado nas páginas 2 e 3 do Diário Oficial nº 23.830, de 5 de julho de 2022 (Protocolo nº 314800), somente quanto ao quadro funcional, para, onde se lê "Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado de Esporte e Lazer - SEL", passar-se a ler "Quadro Permanente do Magistério, da Secretaria de Estado da Educação".

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Goiânia, 7 de julho de 2022.

JORGE LUÍS PINCHEMEL

Protocolo 315755

PORTARIA Nº 671, DE 7 DE JULHO DE 2022

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA CASA CIVIL, no uso da competência que lhe foi delegada pelo inciso XI, do art. 1º do Decreto nº 9.375, de 2 de janeiro de 2019, e tendo em vista o que consta do Processo nº 202218037004128,

RESOLVE:

Art. 1º Acolher o retorno, a pedido e a partir de 1º de julho de 2022, do Tenente-Coronel QOC 01.399 WANDERSON JUNHO GOMES DOS REIS, CPF nº 786.482.891-49, ao Poder Executivo estadual - Corpo de Bombeiros Militar, seu órgão de origem, até então cedido à Vice-Governadoria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Goiânia, 7 de julho de 2022.

JORGE LUÍS PINCHEMEL

Protocolo 315756

Secretaria Geral da Governadoria

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DA PORTARIA Nº 99/2022 - SGG

O Secretário-Chefe da Secretaria Geral da Governadoria, nos termos dos artigos 67 e 73 da Lei 8.666/1993, e artigos 51 a 54 da Lei Estadual nº 17.928/2012, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que consta no processo nº 202218037002828, designa a servidora Poliana Reis Nunes, portadora do CPF sob nº 831.969.431-00, ocupante do cargo técnico em gestão pública, lotada na Gerência de Políticas de Infraestrutura e Transporte, para acompanhar, fiscalizar e verificar a perfeita execução do Contrato nº 13/2021/B-SGG, Processo nº 202214304001037, firmado entre o Estado de Goiás, por intermédio da Secretaria-Geral da Governadoria, e a empresa SAMMA SERVIÇOS LTDA., CNPJ sob nº 21.419.761/0001-52, cujo objeto é a prestação, de forma contínua, de serviços de limpeza, asseio diário, conservação, higienização e jardinagem, com fornecimento de mão de obra, todos os materiais de limpeza, utensílios duráveis e equipamentos. Designa ainda o servidor David Francisco de Carvalho Neto, portador do CPF sob nº 033.328.741-01, ocupante do cargo apoio administrativo e prestação de contas, lotado na Gerência de Políticas de Infraestrutura e Transporte, para atuar como suplente da titular, substituindo-a em suas ausências, impedimentos e afastamentos legais.

Protocolo 315663

Defensoria Publica

Extrato do 2º Termo Aditivo ao Contrato n. 008/2020

Processo: 202010892001645. **Objeto:** prorrogação de prazo e repactuação de valores do Contrato nº 008/2020. **Contratada:** Defensoria Pública do Estado de Goiás. **Contratada:** Cantão Vigilância e Segurança Ltda. **Vigência:** 12 meses, contados de 20/08/2022 a 19/08/2023. **Valor total:** R\$241.167,84.

Protocolo 315599

Secretaria de Estado da Administração

PORTARIA Nº 1177, de 06 de julho de 2022

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais previstas no art. 56, inciso I, da Lei Estadual nº 20.491, de 25 de junho de 2019 e alterações posteriores,

RESOLVE:

Art. 1º - Constituir a Comissão Permanente de Licitações da Secretaria de Estado da Administração - SEAD, para adotar todas as providências administrativas e correlatas, em cumprimento ao disposto nos artigos 6º, XVI e 51 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e artigo 6º, L, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

Art. 2º - Designar os seguintes servidores para atuarem na Comissão Permanente de Licitações da SEAD;

I - na condição de Presidente, a servidora **JANAINÉ PARAGUASSÚ DE PAULA SIQUEIRA**, CPF/MF nº 024.838.331-01, ocupante do cargo de Assessor;

II - na condição de Suplente da Presidência e membro, o servidor **DORIVAL JULIANO DO PRADO**, CPF/MF nº 320.559.781-87, ocupante do cargo de Técnico em Gestão Pública;

III - na condição de membros efetivos, os servidores:

MAYSA DE FÁTIMA ESCLODER ALVES, CPF/MF nº 017.996.821-10 ocupante do cargo de Técnico em Gestão Pública; e **JOSÉ ROBERTO DA SILVA BRANCO**, CPF/MF nº 197.277.121-34, ocupante do cargo de Assistente Administrativo.

Parágrafo Único - O Presidente da Comissão designará, a cada licitação, dentre os servidores descritos nos incisos II e III deste artigo, aqueles que atuarão como membros no respectivo certame.

Art. 3º - Caberá à Comissão Permanente de Licitações ora designada, a função de elaborar os editais de licitação nas modalidades admitidas em lei e seus anexos, excetuando-se o Estudo Técnico Preliminar, o Termo de Referência e o Projeto Básico, cuja autoria